



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 10.867-B, DE 2018

(Do Sr. Jerônimo Goergen)

Institui a Semana Nacional do Feijão e Arroz e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Saúde, pela aprovação, com emenda (relatora: DEP. CARMEN ZANOTTO); e da Comissão de Educação, pela aprovação deste, com emenda, e pela rejeição da emenda da Comissão de Seguridade Social e Família (relator: DEP. IVAN VALENTE).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;
EDUCAÇÃO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Saúde:

- Parecer da relatora
- Emenda oferecida pela relatora
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

III - Na Comissão de Educação:

- Parecer do relator
- Emenda oferecida pelo relator
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a Semana Nacional do Feijão e Arroz, a ser comemorada a partir do dia 16 de outubro de cada ano, integrada à Semana Mundial da Alimentação.

Art. 2º Durante a semana comemorativa, referida no art. 1º desta Lei, serão promovidas, por instituições públicas e privadas, ações de conscientização, sobretudo dirigidas ao público infantil, sobre a importância desses dois alimentos.

Art. 3º É obrigatória a inclusão do feijão e arroz nas refeições servidas aos estudantes nas escolas, com recursos oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O arroz e o feijão são protagonistas da mesa dos brasileiros. O conhecido “par-perfeito”, assim carinhosamente apelidado pela Embrapa, são alimentos queridos da cultura do nosso país, presentes diariamente na dieta de todas as gerações e dos diferentes públicos.

É salutar, portanto, reforçar a importância destes abundantes, nutritivos e saudáveis alimentos na legislação que orienta a alimentação escolar das crianças e adolescentes, e em especial para as famílias que ainda enfrentam insegurança alimentar nos rincões do Brasil. Ambas culturas, arroz e feijão, são importantes cadeias produtivas do agronegócio brasileiro, garantindo além do abastecimento do mercado interno, renda e estímulo da agricultura familiar e da economia local.

Dados da Embrapa indicam que ambos proporcionam muitos benefícios à saúde, podendo ser indicados na prevenção de doenças, tais como distúrbios cardíacos, diabetes e obesidade. São muitas as propriedades nutricionais desta combinação: além de fornecerem aminoácidos importantes para a síntese de proteínas, arroz e feijão apresentam importantes nutrientes necessários à saúde. O arroz, por exemplo, constitui uma relevante fonte de energia (carboidrato) e ainda possui fosfato, ferro, cálcio e vitaminas B1 e B2. O feijão, por seu turno, fornece nutrientes, tais como o ferro, fósforo, magnésio, manganês e vitaminas do complexo B. Ainda é rico em fibras e tem função antioxidante. Além disso, apresenta pouco teor de sódio e gordura.

A presente iniciativa é mais um passo para o combate à obesidade infantil, com o fortalecimento da dieta tradicional. Dados do IBGE e do Sistema de Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas (Vigitel) do Ministério da Saúde indicam queda no consumo per capita destes alimentos, revelando a preferência e popularização de alimentos industrializados e de preparo instantâneo.

Os produtos semielaborados e *in natura*, respeitadas as peculiaridades de cada região, já estão contemplados no ordenamento jurídico vigente. O Projeto de Lei em tela visa enriquecer estas normas ao tornar obrigatório o fornecimento do feijão e arroz nas refeições servidas aos estudantes nas escolas, com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar, sob a responsabilidade do Ministério da Educação.

Contamos, pois, com a colaboração de nossos ilustres pares no sentido do aperfeiçoamento e aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 2018.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei institui a Semana Nacional do Feijão e Arroz, a ser realizada na semana a partir do dia 16 de outubro de cada ano, e torna obrigatória a inclusão de feijão e arroz nas refeições escolares, custeadas com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

De acordo com a proposta, durante a referida semana serão promovidas ações de conscientização, em especial para crianças, sobre a importância do arroz e do feijão na alimentação. Em sua justificativa, o autor afirma que “é salutar reforçar a importância desses alimentos na legislação que orienta a alimentação escolar das crianças e adolescentes, e em especial para as famílias que ainda enfrentam insegurança alimentar nos rincões do Brasil”.

Em relação ao PNAE, o nobre autor pondera que produtos semielaborados e *in natura* já são obrigatórios nas refeições elaboradas e servidas no âmbito do Programa, e que o projeto

proposto apenas inclui o fornecimento do feijão e arroz nas refeições servidas aos estudantes nas escolas, com recursos do PNAE, sob responsabilidade do Ministério da Educação.

A matéria foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família; Educação e Constituição e Justiça e de Cidadania. Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões em Regime de Tramitação Ordinária.

No decurso do prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família – CSSF.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

De acordo com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD art. 32, XVII), cabe a este Colegiado a análise do mérito da proposição no que tange a campanhas de saúde pública, alimentação e nutrição.

O nobre autor da proposição busca, dar mais um passo na direção do combate à obesidade infantil, através do fortalecimento da dieta tradicional. Outrossim, visa incentivar as cadeias produtivas envolvidas, estimulando a agricultura familiar e as economias locais.

Vale ressaltar que já tivemos nesta Casa o Projeto de Lei nº 1.488, de 2007, e que também instituía a Semana Nacional do Feijão e Arroz na semana a partir do dia 16 de outubro de cada ano. A matéria foi aprovada pelas Comissões de Educação e Cultura e de Constituição de Justiça e de Cidadania de maneira conclusiva, sendo então remetida para análise do Senado Federal, Casa revisora. Lá, tramitou como Projeto de Lei da Câmara nº 236, de 2009, e foi distribuído para análise terminativa pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte. No referido colegiado, recebeu parecer pela aprovação da então relatora, ex-sen. Ana Amélia, porém não chegou a ser deliberado, sendo então arquivado ao final da 54ª Legislatura.

A data escolhida para comemoração da Semana Nacional do Feijão e Arroz, na semana a partir do dia 16 de outubro de cada ano, coincide com a da realização da Semana Mundial da Alimentação, iniciativa da Organização das Nações Unidas (ONU) para a Alimentação e a Agricultura (FAO).

Conforme Ofício nº 28608/2019/Asrel/Gabin – FNDE, encaminhado para essa relatoria (...):

“ O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), é o mais antigo programa social do Governo Federal na área de alimentação e nutrição, sendo considerado um eixo das políticas públicas específicas destinadas a promover a segurança alimentar e nutricional. O Programa é tido como um dos maiores do mundo na área da alimentação escolar, atendendo mais de 42 milhões de estudantes que frequentam instituições públicas de educação básica em todo o país.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) tem como diretriz, o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica.

Segundo a Resolução CD/FNDE nº 26/2013, a oferta de alimentação nas escolas deve respeitar os hábitos alimentares, a cultura alimentar da localidade e pautar-se na sustentabilidade, sazonalidade, diversificação agrícola da região e na alimentação saudável e adequada.

Para o Ministério da Saúde, “*promover a alimentação saudável envolve mais que a escolha de alimentos adequados, relacionando-se com a defesa da biodiversidade de espécies, o reconhecimento da herança cultural e o valor histórico do alimento, além do estímulo à cozinha típica regional, contribuindo, assim, para o resgate das tradições e o prazer da alimentação. Valorizar uma agricultura mais sustentável, mantendo o equilíbrio do ambiente e respeitando o conhecimento local, é fundamental para se entender a importância da origem dos alimentos e melhorar a qualidade da alimentação*”.

No planejamento e elaboração dos cardápios, o nutricionista deve considerar critérios como: a alimentação escolar diversificada, de boa qualidade nutricional e higiênica sanitária, refeição saborosa, adaptada aos hábitos culturais locais e com boa aparência.

Assim, o nutricionista responsável técnico (RT) e quadro técnico (QT) pelo Programa tem papel essencial no processo de aquisição de alimentos da agricultura

familiar para a alimentação escolar, conhecendo a produção agrícola local e na elaboração do cardápio contemplando os produtos locais, respeitando a sazonalidade.

Quando os alimentos são manipulados e preparados, a cultura estará envolvida de certa forma. Hábitos alimentares implicam o conhecimento da comida e das atitudes em relação a ela e não a classe de alimentos consumidos por uma população. A combinação arroz com feijão tem uma forte representação cultural no padrão alimentar do brasileiro. Mas, estudos têm demonstrado um declínio na ingestão, principalmente, do feijão.

Segundo o IBGE (2011), o consumo domiciliar per capita anual de feijões no Brasil caiu de 12,4 kg em 2002-2003 para 9,1 kg em 2008-2009, uma queda de 26,4%. Em todas as cinco regiões geográficas também houve queda no consumo domiciliar per capita anual de feijões no mesmo período. Apenas Amazonas, Pará, Espírito Santo e Distrito Federal apresentaram aumento do consumo domiciliar *per capita* de feijões entre os períodos 2002-2003 e 2008-2009. Em contraponto, encontrou-se um aumento da ingestão fora do domicílio. Dados que demonstram a importância do fortalecimento de ações que incentivem o consumo da preparação combinada tanto por questões culturais quanto pelas nutricionais.

A preparação arroz com feijão oferece todos os aminoácidos essenciais, energia, sais minerais (ferro, fosfato, cálcio, zinco, magnésio), vitaminas (complexo B) e fibras. O consumo está relacionado com a prevenção da obesidade, assim como do câncer colorretal e do diabetes.

A Coordenação-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar – CGPAE é favorável ao Projeto de Lei nº 10867/2018, com ressalvas, visto que, “impôr a preparação de arroz com feijão no cardápio em dias específicos não será produtivo e dificultará a execução do programa em algumas regiões. Uma vez que deve se contar com a disponibilidade local, a cultura alimentar, a sazonalidade e com o atendimento das recomendações nutricionais que constam no Anexo III da CD/FNDE nº 26/2013”.

Dessa forma, apresentamos uma nova redação ao art. 3º do Projeto de Lei, para que o feijão e o arroz entrem no planejamento e elaboração dos cardápios servido aos estudantes da rede pública, do Programa Nacional de Alimentação, levando em consideração a disponibilidade local, a cultura alimentar, a sazonalidade e com o atendimento das recomendações nutricionais”.

Portanto, nosso voto é, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 10.867, de 2018, com a emenda apresentada.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2019.

Deputada CARMEN ZANOTTO
Relatora

EMENDA N° 1

Dê-se ao art. 3º do projeto a seguinte redação:

“Art. 3º - O feijão e o arroz entrarão no planejamento e elaboração dos cardápios servido aos estudantes da rede pública, do Programa Nacional de Alimentação, levando em consideração a disponibilidade local, a cultura alimentar, a sazonalidade e com o atendimento das recomendações nutricionais”.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2019.

Deputada CARMEN ZANOTTO
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião extraordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 10.867/2018, com emenda, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Carmen Zanotto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Brito - Presidente, Marx Beltrão - Vice-Presidente, Adriana Ventura, Alexandre Padilha, Benedita da Silva, Boca Aberta, Carmen Zanotto, Dr. Frederico, Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr., Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Dra. Soraya Manato, Dulce Miranda, Eduardo Barbosa, Eduardo Braide, Eduardo Costa,

Fernanda Melchionna , Geovania de Sá, Marco Bertaiolli, Miguel Lombardi, Olival Marques, Ossesio Silva, Pastor Sargent Isidório, Rodrigo Coelho, Rosangela Gomes, Silvia Cristina, Alcides Rodrigues , Arlindo Chinaglia, Chico D'Angelo, Chris Tonietto, Diego Garcia, Gildenemyr, Heitor Schuch, Hiran Gonçalves, Luiz Lima, Mariana Carvalho, Mauro Nazif, Otto Alencar Filho, Paula Belmonte, Policial Katia Sastre, Pompeo de Mattos, Ricardo Barros, Sergio Vidigal e Zé Vitor.

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2019.

Deputado ANTONIO BRITO
Presidente

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO

Dê-se ao art. 3º do projeto a seguinte redação:

“Art. 3º - O feijão e o arroz entrarão no planejamento e elaboração dos cardápios servido aos estudantes da rede pública, do Programa Nacional de Alimentação, levando em consideração a disponibilidade local, a cultura alimentar, a sazonalidade e com o atendimento das recomendações nutricionais”.

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2019.

Deputado ANTÔNIO BRITO
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 10.867, DE 2018

Institui a Semana Nacional do Feijão e Arroz e dá outras providências.

Autor: Deputado JERÔNIMO GOERGEN.

Relator: Deputado IVAN VALENTE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise pretende instituir a Semana Nacional do Feijão e Arroz, a ser comemorada a partir do dia 16 de outubro de cada ano, integrada à Semana Mundial da Alimentação. A iniciativa determina que, durante a semana comemorativa, deverão ser promovidas, por instituições públicas e privadas, ações de conscientização, sobretudo dirigidas ao público infantil, sobre a importância desses dois alimentos.

Propõe ainda que a instituição da Semana Nacional do Feijão e Arroz, torne obrigatória a inclusão desses dois alimentos nas refeições servidas aos estudantes nas escolas, com recursos oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

A proposição obedece ao regime ordinário de tramitação, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Seguridade Social e Família e à Comissão de Educação e, para efeitos do art. 54 do Regimento Interno, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

A Comissão de Seguridade Social e Família aprovou, em outubro de 2019, o parecer favorável, com emenda da Relatora, Deputada Carmen Zanotto. A mudança acatada pela Comissão foi uma nova redação para o art. 3º do Projeto original, substituindo a obrigatoriedade de oferta dos dois



* C D 2 5 8 5 1 6 4 5 7 9 0 0 *

alimentos na merenda escolar, pela determinação de que “o feijão e o arroz entrarão no planejamento e elaboração dos cardápios servido aos estudantes da rede pública, do Programa Nacional de Alimentação, levando em consideração a disponibilidade local, a cultura alimentar, a sazonalidade e com o atendimento das recomendações nutricionais”.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão de Educação.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em comento já foi objeto de parecer apresentado pelo então Relator da matéria nesta Comissão, Deputado Emanuel Pinheiro Neto, que se manifestou pela aprovação com uma emenda e pela rejeição da emenda proposta pela Comissão de Seguridade Social e Família. O parecer não chegou a ser apreciado pelo colegiado, e aquele Relator deixou de integrar a Comissão.

O presente Relator, ora designado, concorda com os termos do parecer anterior, aproveitando-se, em grande medida, de seu conteúdo.

O Projeto de Lei tem como objetivo contribuir para a educação alimentar da população brasileira, ao instituir a Semana Nacional do Feijão e Arroz, a ser comemorada a partir do dia 16 de outubro de cada ano. A celebração deverá ocorrer integrada à Semana Mundial da Alimentação, iniciativa da Organização das Nações Unidas (ONU) para a Alimentação e Agricultura (FAO).

Segundo o autor da iniciativa, Deputado Jerônimo Goergen, durante a semana comemorativa deverão ser promovidas, por instituições públicas e privadas, ações de conscientização, especialmente voltadas ao público infantil, sobre a importância desses dois alimentos na alimentação diária.

A proposta é meritória e oportuna. O feijão e o arroz possuem elevado valor nutritivo e integram a cultura alimentar dos brasileiros. Conforme



* C D 2 5 8 5 1 6 4 5 7 9 0 0 *

dados da Embrapa, destacados no parecer da Deputada Carmen Zanotto, aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família, ambos os alimentos proporcionam diversos benefícios à saúde, podendo ser indicados na prevenção de doenças, como distúrbios cardíacos, diabetes e obesidade.

A combinação arroz e feijão apresenta inúmeras propriedades nutricionais: além de fornecer aminoácidos essenciais à síntese proteica, contém nutrientes fundamentais para a saúde. O arroz constitui importante fonte de energia (carboidrato) e ainda fornece fósforo, ferro, cálcio e vitaminas B1 e B2. O feijão, por sua vez, é rico em ferro, fósforo, magnésio, manganês e vitaminas do complexo B, possui fibras, apresenta função antioxidante e baixo teor de sódio e gordura.

Dessa forma, é incontrovertido que educar a população sobre a importância do consumo dessa combinação – especialmente em um contexto de crescente ingestão de ultraprocessados por crianças e jovens – constitui medida de inegável valor.

Cabe destacar que a então Comissão de Educação e Cultura aprovou matéria semelhante em 2007. O Projeto de Lei nº 1.488, de 2007, que também institui a Semana Nacional do Feijão e Arroz, na semana a partir de 16 de outubro, foi aprovado na Câmara e encaminhado ao Senado, mas acabou arquivado ao final da 54^a Legislatura, por não ter sido apreciado tempestivamente pelas comissões de mérito.

No que tange ao art. 3º do projeto, que propõe a inclusão de feijão e arroz nas refeições servidas aos estudantes por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), cumpre tecer algumas considerações.

O PNAE, administrado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), é o mais antigo programa social do Governo Federal na área de alimentação e nutrição, com o objetivo de promover a segurança alimentar e nutricional de mais de 42 milhões de alunos de instituições públicas de educação básica em todo o País.



* C D 2 5 8 5 1 6 4 5 7 9 0 0 *

Em 2009, o Congresso Nacional atualizou as regras de implementação do programa, após a aprovação da Medida Provisória nº 455, de 2008, transformada, após sanção, na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Embora o PNAE conte com financiamento federal suplementar, sua execução é descentralizada, cabendo aos entes federados a responsabilidade de elaborar os cardápios escolares. Portanto, não é prerrogativa da lei federal determinar de forma rígida quais alimentos devem compor os cardápios, devendo-se respeitar os critérios nutricionais, culturais e regionais já mencionados.

Destaca-se a importância de garantir que todas as ações relacionadas à Semana do Feijão e Arroz estejam livres de qualquer tipo de conflito de interesse. É fundamental que o enfoque na promoção desses alimentos seja pautado exclusivamente pelo benefício à saúde e à cultura alimentar, sem interferência de interesses comerciais ou privados que possam comprometer os objetivos educacionais e nutricionais do programa.

No que se refere ao balanceamento adequado da alimentação escolar, o FNDE emitiu norma regulamentadora (Resolução nº 6, de 2020, do Conselho Deliberativo) para a execução do PNAE, estabelecendo orientações às redes escolares, mas preservando a autonomia dos entes federados na elaboração de seus cardápios, sob a responsabilidade técnica de seus nutricionistas.

É fundamental que o nutricionista responsável técnico (RT) pelo Programa, e seu quadro técnico (QT), conheça a produção agrícola local e contemple os alimentos regionais e produzidos localmente nos cardápios escolares, sempre respeitando a sazonalidade, respeitando referências nutricionais, hábitos alimentares, cultura e tradição local, promovendo alimentação saudável e adequada, pautada na sustentabilidade e diversificação agrícola da região.

Posto isto, embora a iniciativa da Comissão de Seguridade Social e Família seja meritória, ao propor emenda sobre essa disposição, entende-se



* C D 2 5 8 5 1 6 4 5 7 9 0 0 *

que não é adequado que a legislação federal imponha, ainda que de maneira flexível, a inclusão de itens específicos na alimentação escolar em todo o território nacional.

Assim, considerando o mérito geral da proposta, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 10.867, de 2018, **COM A EMENDA ANEXA, e pela rejeição da emenda da Comissão de Seguridade Social e Família.**

Sala da Comissão, em de de 2025.

IVAN VALENTE
DEPUTADO FEDERAL PSOL/SP
(Relator)



* C D 2 2 5 8 5 1 6 4 5 7 9 0 0 *

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 10.867, DE 2018

Institui a Semana Nacional do Feijão e Arroz e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

Suprime-se o art. 3º do projeto de lei (mérito), que trata da obrigatoriedade da inclusão do feijão e arroz nas refeições servidas aos estudantes nas escolas, mantendo-se o art. 3º que trata da cláusula de vigência.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

IVAN VALENTE
DEPUTADO FEDERAL PSOL/SP
(Relator)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258516457900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ivan Valente



* C D 2 2 5 8 5 1 6 4 5 7 9 0 0 *



Câmara dos Deputados

Apresentação: 16/10/2025 15:44:16.927 - CE
PAR1 CE => PL10867/2018
DAP n° 1

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 10.867, DE 2018

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 10.867/2018, com emenda, e pela rejeição da Emenda Adotada pela Comissão de Seguridade Social e Família., nos termos do Parecer do Relator, Deputado Ivan Valente.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Zeca Dirceu, Prof. Reginaldo Veras e Franciane Bayer - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Capitão Alden, Carol Dartora, Dagoberto Nogueira, Damião Feliciano, Dandara, Diego Garcia, Fernando Mineiro, Gilberto Nascimento, Ismael, Ivan Valente, João Cury, Leônidas Cristino, Luisa Canziani, Luiz Lima, Mendonça Filho, Moses Rodrigues, Nely Aquino, Pastor Gil, Pedro Uczai, Professor Alcides, Professora Luciene Cavalcante, Rafael Brito, Sâmia Bomfim, Sargento Gonçalves, Socorro Neri, Soraya Santos, Tabata Amaral, Tadeu Veneri, Tarcísio Motta, Adriana Ventura, Antônia Lúcia, Átila Lira, Capitão Alberto Neto, Chris Tonietto, Daniel Agrobom, Dayany Bittencourt, Dr. Fernando Máximo, Dr. Jaziel, Duda Salabert, Flávio Nogueira, Greyce Elias, Iza Arruda, Lídice da Mata, Luiz Carlos Motta, Luiz Fernando Vampiro, Maria do Rosário, Merlong Solano, Nikolas Ferreira, Pauderney Avelino, Pr. Marco Feliciano, Reginaldo Lopes, Reimont, Rodrigo de Castro, Sidney Leite, Silvia Cristina e Thiago de Joaldo.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2025.



Deputado MAURÍCIO CARVALHO
Presidente

Apresentação: 16/10/2025 15:44:16.927 - CE
PAR1 CE => PL10867/2018
DAP n 1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252963223200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maurício Carvalho



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

EMENDA ADOTADA AO PROJETO DE LEI N° 10.867, DE 2018

Institui a Semana Nacional do Feijão e Arroz e dá outras providências.

Suprime-se o art. 3º do projeto de lei (mérito), que trata da obrigatoriedade da inclusão do feijão e arroz nas refeições servidas aos estudantes nas escolas, mantendo-se o art. 3º que trata da cláusula de vigência.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2025.

**Deputado Maurício Carvalho
Presidente**

Apresentação: 16/10/2025 15:44:16.927 - CE
EMC-A 1 CE => PL10867/2018

EMC-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257233803000>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maurício Carvalho

